



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 137
Decisão da CEGEM	Nº 08/2024	
Referência:	Processo nº/2023	
Interessado(a):	E T G - ESTUDOS TÉCNICOS GEOLÓGICOS LTDA	

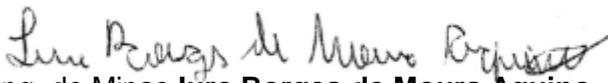
EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **137**, apreciando o Processo nº/2023, que trata sobre o Auto de Infração nº **5000.....2023** contra a Pessoa Jurídica **E T G - ESTUDOS TÉCNICOS GEOLÓGICOS LTDA**, devido a falta de comprovação de Visto, junto a este Conselho de Prestação de Serviços Geotécnicos para Obras do Parque Eólico Serra do Seridó, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5194/66 – “*Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro..*”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em **2.10.20..** conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada **não apresentou Defesa escrita no prazo legal** nos termos do **Parágrafo Único** do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada **Revel**; **considerando**, que foi verificado que a mesma tem Registro no Crea- RN, tornando possível a cobrança do Visto no Crea/PB; **considerando** que a Empresa não fez a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a **autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB**, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCEG), estiveram presentes os senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Amb/Seg. do Trab. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.


Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB